



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 123/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 9/2018 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CAMPEONATO NORTE PARANAENSE DE MOTOCROSS, PREVISTO PARA SER REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. *MARIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. *EUDIÉRIO RODRIGO CORTEZ*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.704.175-1 e inscrito no CPF/MF nº 037.873.719-82 SSP/PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JEVERSON CAMILOTI 01439560943**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pascoalito Duarte Reale, 23 - N. H. Prefeito Joaquim Cardoso da Silveira, CEP: 86430-000, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.969.325/0001-42, neste ato tendo como representante legal, o Sr. *JEVERSON CAMILOTI*, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.146.207-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 014.395.609-43, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 9/2018 (PMRC), ratificada em 05 de outubro de 2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para realização e organização de uma Etapa do Campeonato Norte Paranaense de MotoCross, previsto para ser realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2018, no município de Ribeirão Claro.**

ITEM	DESCRIÇÃO	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 5ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE MOTOCROSS NOS DIAS 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.	SVÇ	01	7.900,00	7.900,00
TOTAL GERAL					7.900,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Inexigibilidade nº 9/2018(PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, incluído todas as despesas acessórias oriundas da execução dos serviços.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado de maneira integral nos dias 24 e 25 de novembro de 2018, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 10 de outubro de 2018 a 09 de janeiro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços da presente Inexigibilidade nº 9/2018 (PMRC), serão efetuados antecipadamente à execução dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	27	812	0007	2	101	3390399999	1757	000	Recursos Ordinários (Livres)	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajustes.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços de maneira integral nos dias 24 e 25 de novembro de 2018, conforme Ordem de Serviço expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução



Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, que sejam de sua responsabilidade, proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, exclusivos na prestação dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovados;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Inexigibilidade nº 9/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 09 de outubro de 2018.

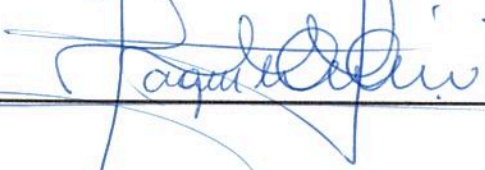

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

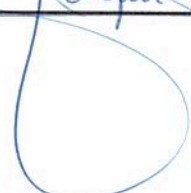

Eudério Rodrigo Cortez
Sec. Mun. de Esporte e Lazer – Contratante e
Gestor do Contrato


Jeverson Camiloti
Jeverson Camiloti 01439560943 – Contratada

Testemunhas:









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JEVERSON CAMILOTI 01439560943 - **CNPJ/MF:** 18.969.325/0001-42

OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização e organização de uma Etapa do Campeonato Norte Paranaense de MotoCross, previsto para ser realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2018, no município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Com o objetivo de trabalhar ludicidade como prática pedagógica, Escola Municipal Ana Nery inaugura Brinquedoteca

| Educação

Brinquedos educativos, espaços de socialização, espaços para pintura, figurinos para teatro. Essas são só algumas das atrações lúdicas que compõem a Brinquedoteca da Escola Municipal Ana Nery, de Andaraí, inaugurada

nesta quarta-feira, dia 10, sob clima de muita emoção e expectativa. A ação foi possível graças à parceria da escola com a Secretaria Municipal de Educação e com os pais/responsáveis dos alunos, que contribuíram participando de ações mobilizadas pela insti-



tuição durante o ano, segundo informou a diretora, Maria Helena Florêncio dos Santos. "O espaço é fruto desta parceria da Escola, Secretaria e Pais e ficou muito bonito. As crianças estão gostando bastante. É um espaço para aprender a conviver com o amigo, guardar, proteger, valorizar, socializar", destacou. Durante a inauguração, familiares foram convidados a visitarem os espaços, conversaram com professores e direção e conhecer mais sobre o projeto. Foi o caso do Luiz Paulo Correia, pai de uma aluna, de cinco anos, do pré 1. "Achei um ótimo projeto.

O local ficou muito bom, as crianças adoraram. É um ambiente especial". A Prefeita, Ione Abib, esteve presente no evento, parabenizou os professores, diretores e a toda equipe pela organização. Ela também enalteceu a importância dos pais na participação da condução escolar dos alunos.

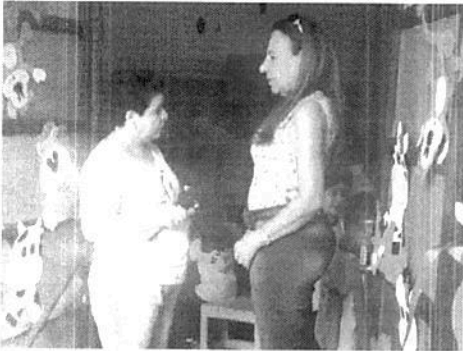
A Secretária Municipal de Educação, Laudicéa Mello Pereira, esteve presente na inauguração, juntamente com a equipe da Secretaria. Ela também parabenizou os pais, professores e direção, destacando a importância do espaço para dinamiza-

ção do processo de ensino – aprendizagem, ampliação dos conhecimentos por metodologias lúdicas. "O lúdico ensina. É uma ferramenta dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, damos todo o apoio possível para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino", reafirmou.

IDEB

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), divulgado pelo Ministério da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7.1 (o maior do município e a maior da região). De acordo com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe de gestão que não medem esforços em mobilizar práticas pedagógicas que dinamizem o processo de ensino. A Secretária de Educação também falou sobre os dados do IDEB, parabenizando a dedicação. Fonte: Tiago Dedoné / Secretaria de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2018
Partes: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ e a empresa NOVOTNY & SIMÕES LTDA – ME.

Objeto: aquisição de playground e materiais permanentes diversos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Valor Contratual: R\$ 5.690,00 (cinco mil e seiscentos e noventa reais).

Vigência contratual: 02/10/2018 a 30/11/2018.

Prazo de Fornecimento: 30 (trinta) dias.

Data de assinatura: 02 de outubro de 2018.

Pregão Presencial nº 49/2018.

Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita Municipal
Camila Grazielle Novotny Candido – Procuradora da empresa.

Lenice Bernardino – Gestora do Contrato
Cristyan Pontes – Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 51/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOAO CARLOS MARTINS 06175493893
- CNPJ/JMF: 22.729.085/0001-86

OBJETO: A aquisição de 01 (uma) Central Telefônica PABX para uso no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

VALOR: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2018 a 09 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JEVERSON CAMILOTI 01439560943 -
CNPJ/JMF: 18.969.325/0001-42

OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização e organização de uma Etapa do Campeonato Norte Paranaense de MotoCross, previsto para ser realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2018, no município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
112/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de baterias para serem
utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2018

CONTRATADA: HELENICE DE ALMEIDA - ME - CNPJ/
JMF: 28.727.314/0001-00

VALOR: R\$ 49.234,00 (quarenta e nove mil, duzentos e
trinta e quatro reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2018

CONTRATADA: L SERRANO & CIA LTDA - ME - CNPJ/
JMF: 17.264.357/0001-80

VALOR: R\$ 9.497,00 (nove mil, quatrocentos e noventa
e sete reais).

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018

Partes: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ e a empresa LUIZ
ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - ME.

Objeto: aquisição de playground e materiais permanentes
diversos para a Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação.

Valor Contratual: R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil e
noventa e nove reais).

Vigência contratual: 02/10/2018 a 30/11/2018.

Prazo de Fornecimento: 30 (trinta) dias.

Data de assinatura: 02 de outubro de 2018.

Pregão Presencial nº 49/2018.

Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita Municipal
Luiz Roberto Cavalcante de Oliveira – Sócio Administrador
da empresa.

Lenice Bernardino – Gestora do Contrato
Cristyan Pontes – Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 452, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Contrata para exercer a função de Professor (a)
Substituto (a), a candidata Talyane de Souza Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado para a contratação temporária de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital n.º 01/2018; considerando que o referido Processo Seletivo Público encontra-se vigente tendo em vista que o prazo de validade foi fixado em um ano, conforme item 14.3 daquele Edital, considerando o disposto no §2º do art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando os termos do Ofício n.º 176/2018, de 25 de setembro de 2018, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando que seja realizada a convocação de uma candidata classificada no referido processo seletivo, para comprovação de títulos e posteriormente contratação, em razão do desligamento voluntário da professora substituta Larissa Costa de Oliveira; considerando que a professora Larissa Costa de Oliveira estava exercendo a substituição temporária da professora efetiva Jéssica Aparecida Miguel Preto, durante o período de sua licença maternidade; considerando que a licença maternidade da referida professora vencerá em 21 de janeiro de 2019; considerando que o desligamento acima citado, desencadeou a necessidade de contratação de um novo professor substituto, até o término do ano letivo; considerando que a candidata Fabiana Ferreira Cardoso de Oliveira não anuiu a convocação, publicada no jornal perola do norte no dia 28 de setembro de 2018; considerando os termos do Ofício n.º 182 de 1º de outubro de 2018, solicitando a contratação da candidata Talyane de Souza Costa para assumir o lugar da professora efetiva Jéssica Aparecida Miguel Preto, e não conforme consta no edital.

RESOLVE

Art. 1º. Contratar, pelo prazo determinado de 77 (setenta e sete) dias, a contar de 04 de outubro de 2018, face habilitação no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2018, para exercer a função de Professor (a) Substituto (a), com uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a candidata Talyane de Souza Costa, portadora da CTPS nº 1550566-0050/PR, aprovada em 43º lugar.

Art. 2º. A contratação de que trata o caput visa atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, consoante redação do §2º do art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 04 de outubro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS